



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

**Autos n.º** 0010678-77.2017.8.01.0001  
**Classe** Processo Administrativo/PROC  
**Autor** Vara de Execuções Penais e Penas Alternativas da Comarca de Rio Branco - VEPMA

## Decisão

Trata-se de procedimento administrativo de n. 0010678-77.2017.8.01.0001 objetivando a prestação de contas das entidades públicas e privadas beneficiadas de recursos provenientes de prestações pecuniárias, executadas no âmbito dos processos criminais perante as Varas Criminais da Comarca de Rio Branco, tendo como unidade gestora a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPMA/AC no ano de 2017.

Tal procedimento se subordina as normas descritas no Edital nº 01/2017 publicado por este juízo em 14 de setembro de 2017, no Provimento COGER 01/2013 do TJAC e na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, além das demais disposições legais aplicáveis.

Este juízo prolatou decisão às fls. 3697/3698 homologando a prestação de contas de certas entidades, bem como determinou-se a expedição de ofício as entidades relacionadas abaixo, no sentido que elas sanassem as irregulares apresentadas no parecer ministerial de fls. 3687/3696, no prazo de 05 (cinco) dias.

- Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (projeto esporte e ação)
- 5º Batalhão de Polícia Militar (projeto em forma com o 5º batalhão)
- 3º Delegacia Regional da Polícia Civil
- Casa de Acolhimento Luz Divina
- Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos (APADEQ)

Posteriormente, prolatou-se outra decisão às fls. 3798/3799 aprovando às prestações de contas 5º Batalhão de Polícia Militar (projeto em forma com o 5º batalhão); 3º Delegacia Regional da Polícia Civil; Casa de Acolhimento Luz Divina; Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos (APADEQ) e reprovando à prestação de contas do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (projeto esporte e ação).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco**

---

O Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (projeto esporte e ação) ingressou com pedido de reconsideração (fls. 3800/3808), ato contínuo, abriu-se vista ao Ministério Público, o qual manifestou-se pela homologação das contas apresentadas, a teor do parecer de fls. 3848/3850.

*Em síntese é o relatório. Decido.*

Compulsando os autos, especificamente, o pedido de reconsideração de fls. 3800/3808, observo que houve os adequados esclarecimentos das irregularidade apontadas pelo Ministério Público, quanto a prestação de contas do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (projeto esporte e ação), tanto é verdade, que o próprio órgão ministerial, posteriormente, manifestou-se por sua homologação.

Ante o exposto, em juízo de retratação, **HOMOLOGO** a prestação de conta do **Instituto Socioeducativo do Estado do Acre** (projeto esporte e ação), fls. 3361/3387 e fls. 3800/3808, pois apresentou, em momento oportuno, as devidas informações complementares com relação a entrega dos equipamentos restantes (fl. 3386).

Publique-se no site do Tribunal de Justiça esta homologação.

Intimem-se à entidade e o Ministério Público.

Rio Branco-(AC), 28 de março de 2019.

**Andréa da Silva Brito**  
**Juíza de Direito**